



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Educação a contratação da empresa PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTD, esta contratação faz-necessária para **“CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, CONFORME O PREVISTO NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO QUE SE REFERE A LEI Nº 61 DE 2015, ART. 19.1.27, A FIM DE GARANTIR A QUALIDADE E PROMOVER UM ENSINO MAIS EFICAZ, ALINHADO ÀS NECESSIDADES CONTEMPORÂNEAS. ESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ENQUADRA-SE COMO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, TENDO COMO FUNDAMENTO PARA TAL PROCEDIMENTO O ART. 74, INCISO III, “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, VISTO QUE A CONTRATAÇÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. A PALESTRA SERÁ MINISTRADA POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DIANTE DISSO É IMPORTANTE REFORÇAR QUE O PALESTRANTE POSSUI NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DESEJADA, TUDO A DEMONSTRAR AMPLA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E O PERFEITO ATENDIMENTO DE DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ILHOTA.”**

Foi apresentado DFD, ETP, proposta da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações.

O artigo **74** da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de inexigibilidade, em seu **inciso III, alínea “f”** expõe especificamente da inexigibilidade para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, **OPINO** pela possibilidade de contratação por inexigibilidade, nos moldes e justificativas já apresentados.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 26 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Thaís Maria da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.803